

**Esclarecimento** 20/05/2022 12:23:27

A empresa R M P ROMERO, inscrita no CNPJ: 15.790.280/0001-56, interessada no Pregão Eletrônico nº 006/2022 da Fundação Universidade do Amazonas, vem perante Vossas Senhorias apresentar o seguinte Pedido de Esclarecimento: a. Considerando que a presente contratação será de fornecimento de refeições para duas unidades da UFAM na cidade de Manaus, considerando que o valor da concessão onerosa será de R\$ 12.514,38, a empresa vem questionar, qual a composição deste valor para as unidades almeçadas? Quanto deste valor corresponde para cada unidade? Gratos pela atenção, seguimos no aguardo de resposta de Vossas Senhorias nos termos preconizados no Edital de Licitação. Cordialmente,

Fechar



Resposta 20/05/2022 12:23:27

Conforme Termo de Contrato, Anexo VI do Edital, disponibilizado no Comprasnet: '9.2. A CONTRATADA pagará Contrapartida Mensal pelo uso dos espaços para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 3.601,94 (três mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos) e de R\$ 8.912,44 (oito mil, novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente, para a Escola de Enfermagem e Faculdade de Medicina, totalizando o valor mensal de R\$12.514,38 (doze mil, quinhentos e catorze reais e trinta e oito centavos), sendo a primeira parcela desembolsada no prazo máximo até o 5º (quinto) dia útil, contados da assinatura deste contrato." (grifos meus) Atenciosamente, Angélica A Costa Pregoeira-CGL/UFAM

Fechar

**Esclarecimento 26/05/2022 16:12:33**

S.Bezerra Refeições seg., 23 de mai. 21:54 (há 3 dias) para mim A ILMA. SENHORA PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS. Pregão Eletrônico nº 006/2022 S GUIMARAES D`ÁVILA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 10.701.998/0001-05, com sede na rua Gonçalves Ledo, nº 498, Bairro: Espírito Santo, CEP nº69460-000 na cidade de Coari – AM, vem apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com fundamento no item 21, 21.1 e 21.2 do edital de licitações, que faz pelos fatos e direito que passa a expor. Preliminarmente, ao analisar o edital de licitações verifica-se que no item 6.3 há a exigência de planilha de demonstrativos de custos diretos e indiretos que incidem para a perfeita execução do objeto licitado. No entanto, mesma cláusula do edital faz referência a um modelo de planilha de custos e formação de preços, vejamos: 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital; Acontece que, ao analisar os documentos disponibilizados juntamente com o edital de licitação não consta em anexo a planilha de custos que se refere a cláusula 6.3 do edital. Outrossim, Requer esclarecimentos, em razão efetiva obrigatoriedade da apresentação da planilha de custos e formação de preços, vez que as cláusulas do edital que tratam sobre o tema não definem com clareza a efetiva obrigatoriedade de apresentação da planilha. Nesse passo, está licitante entende que seria prudente a administração pública deixar claro a obrigatoriedade de apresentação da referida planilha, tendo em vista a preservação do interesse público em relação a proposta mais vantajosa, para evitar possíveis preços inexequíveis, devendo ser demonstrado pelos licitantes: custos com insumos, equipamentos, utensílios, mão de obra, impostos, encargos, materiais diversos e despesas operacionais. Destaca-se ainda, que a planilha de custos e formação de preços é indispensável, vez que dentre os custos operacionais está inserido o valor que será pago a título de aluguel no montante de R\$: 12.514,38, valor esse que corresponde de 15% das despesas operacionais da contratação. ISSO POSTO, requer o recebimento do presente pedido, requer ainda seja publicado esclarecimento sobre a obrigatoriedade da apresentação planilha de custos e formação de preços deixando claro a sua obrigatoriedade, assim como seja disponibilizado o modelo que se refere o item 6.3 do edital de licitação. Nestes termos, pede deferimento.

Fechar

**Resposta** 26/05/2022 16:12:33

Em resposta a consulta feita ao setor competente pela elaboração do Edital, a inserção do termo "Planilha de Custos e Formação de Preços" foi indevida e será devidamente retificada no instrumento convocatório. Informo ainda que há a possibilidade de convocação da planilha em sede de diligência, caso necessária, realizada por esta Pregoeira que, no entanto, informará durante a sessão pública as orientações e prazos para tal procedimento.

Fechar

**Esclarecimento 26/05/2022 16:21:53**

O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 no seu item 8.2. que: "A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.", e no item 10.1.2. determina que o licitante declarado vencedor deverá: apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital; Por sua vez, a instrução normativa 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no item 7.7 do ANEXO VII-A, traz a seguinte diretriz para elaboração do ato convocatório: "O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;" Dessa forma, venho por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento: 1. Como se dará o acesso ao modelo de planilha de custos e formação de preços elaborado e preenchido pela Administração, com a indicação de todos os custos unitários dos itens referentes ao serviço, que servirão de critério para aferir a exequibilidade das propostas enviadas pelos licitantes?

Fechar

**Resposta** 26/05/2022 16:21:53

Em resposta a consulta feita ao setor competente pela elaboração do Edital, a inserção do termo "Planilha de Custos e Formação de Preços" foi indevida e será devidamente retificada no instrumento convocatório. Informo ainda que há a possibilidade de convocação da planilha em sede de diligência, caso necessária, realizada por esta Pregoeira que, no entanto, informará durante a sessão pública as orientações e prazos para tal procedimento. Complemento a informação de que o item 10.1.2 do Edital prevê a obrigatoriedade da apresentação de planilha de formação de preços, sem modelo estabelecido, da proposta vencedora, após declaração do vencedor. Para tanto, será concedido prazo para tal envio.

Fechar